



Estado de Mato Grosso

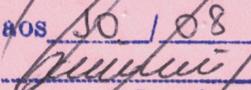
Câmara Municipal de Nova Guarita

AVENIDA DOS MIGRANTES, S/N. - CEP 78.507-000 - NOVA GUARITA - MT

LEI Nº 016 /95

PROMULGADO

conforme o art 43
parágrafo 7º da LOM.
Gabinete do Presidente
aos 30/08/95


Presidente

SÚMULA:" DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE =
1.996. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita- Estado de Mato Grosso, Exmº Sr: LUIZ PICOLI, faço saber que a Câmara Municipal, MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, nos termos do artigo 43 parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal:

ART. 1º- São Diretrizes Orçamentárias gerais as instruções que norteiam à elaboração do orçamento do Município para o exercício financeiro de 1.996.

ART. 2º- O montante da despesa, não poderá ser superior aos das receitas.

ART. 3º- Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos não podendo ser paralisados sem a autorização Legislativa.

ART. 4º- O pagamento do serviço da dívida pessoal e encargos terão prioridades sobre as ações de expansão.

ART. 5º- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção de prioridades dentre as relacionadas no anexo I, integrante desta Lei.

ART. 6º- Os recursos originários do Tesouro Municipal somente poderão se programados para atender despesas de Capital, após atendidas as despesas com pessoal, encargos sociais e serviço da dívida(amortização de operação de

.....Continua.....



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Nova Guarita

AVENIDA DOS MIGRANTES, S/N. - CEP 78.507-000 - NOVA GUARITA - MT

LEI Nº 016/95

de crédito).

ART. 7º- O orçamento Municipal compreenderá as receitas e as Despesas da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações.

ART. 8º- Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I- dos tributos e de sua competência;

II de atividades econômicas, que por conveniências passem a ser executadas;

III- de transferência por força do mandamento constitucional, ou de convênio firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo;

IV- de empréstimos tomados por antecipação da receita de alguns serviços mantidos pela administração Municipal.

ART. 9º- O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 45(quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício, projeto de lei relativo as modificações na legislação tributária pertinente a:

I- revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis, para a cobrança do IPTU;

II- atualização das alíquotas do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza;

III- atualização das taxas pelo Poder de Polícia;

IV- atualização das taxas pela prestação de serviços;

V- contribuição de melhorias;

VI- outras receitas municipais.

Parágrafo Único- A atualização de que trata o Presente artigo compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

.....continua.....



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Nova Guarita

AVENIDA DOS MIGRANTES, S/N. - CEP 78.507-000 - NOVA GUARITA - MT

LEI Nº 016/95

Continuação.....

ART.10- No orçamento anual do Município contarão - obrigatoriamente:

I- recursos destinados para manutenção do Poder Legislativo;

II- recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

III- recursos destinados ao Poder Judiciário, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;

IV- recursos para pagamento de pessoas e seus encargos.

ART.11-É vedado a inclusão na Lei Orçamentária, bem como suas alterações, recursos do Município para qualquer carteira de previdência, salvo as dos servidores Municipais, na forma da Lei.

ART.12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua - aprovação e publicação, por afixação em local de costume.

Gabinete do Presidente, aos dez dias do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa e cinco.

Câmara M. de N. Guarita


Luiz Picoli
PRESIDENTE